



Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê – CEP 18135-125 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – **Fone:** (11) 4784-8444 – **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque – ‘A Terra do Vinho e Bonita por Natureza’

**PROJETO DE LEI Nº 88/2025-L,
DE 19/08/2025
AUTÓGRAFO Nº 6151/2025,
DE 02/09/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Guilherme Araujo
Nunes – PSD)**

***Institui o Programa de Ensino da
Constituição Federal na rede escolar
municipal da Estância Turística de São
Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Programa de Ensino da
Constituição Federal na rede escolar municipal da Estância Turística de São
Roque, visando fomentar o aprendizado sobre conceitos constitucionais, bem
como fortalecer o diálogo e conhecimento sobre direitos, deveres e fomento à
consciência cidadã do indivíduo.

Art. 2º A Prefeitura da Estância Turística de
São Roque poderá promover palestras, eventos, feiras, aulas magnas e outras
atividades com conteúdo voltado ao ensino de conceitos de direito
constitucional, tendo como objetivo:

I — Promover, fomentar e estimular o estudo e
a compreensão da Constituição Federal, adequando-se à faixa etária dos
estudantes;

II — Expandir a noção cívica dos estudantes,
despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem o país e a
estrutura fundamental dos Poderes do Estado, a aprendizagem sobre os
instrumentos que garantem seus direitos constitucionais e fundamentais, assim
como dos seus deveres para a construção de uma sociedade democrática,
justa e ética;

III — Promover discussões e debates com os
estudantes, através de apresentação de trabalhos, seminários, visitas a órgãos
públicos a partir dos conhecimentos adquiridos, com a participação da
comunidade escolar e do poder público do município;

IV — Realizar palestras, eventos, feiras, aulas
magnas e atividades voltadas ao ensino das normas da constituição federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê – CEP 18135-125 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – **Fone:** (11) 4784-8444 – **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque – ‘A Terra do Vinho e Bonita por Natureza’

Art. 3º Faculta-se à Prefeitura da Estância Turística de São Roque a celebração de convênios com órgãos públicos e com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a execução do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os cursos, palestras e eventos poderão contar com palestrantes convidados de áreas afins, visando à difusão de conhecimentos sobre direitos constitucionais, fundamentais e de cidadania.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Extraordinária, de 2 de setembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
2º Secretário